

LEI Nº. 429/10

Santa Fé de Goiás, 30 de dezembro de 2010.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor de R\$ 10.037.000,00 (Dez milhões, trinta e sete mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da seguridade Social.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.037.000,00 (Dez milhões, trinta e sete mil reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

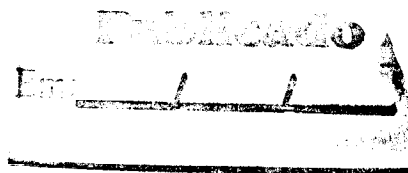
ESPECIFICAÇÕES

VALORES

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



I – RECEITA DO TESOURO

10.912.380,00

1 – RECEITAS CORRENTES

9.964.380,00

1.1 – Receita Tributaria	882.700,00	
1.2 – Receita de Contribuições		1.000,00
1.3 – Receita Patrimonial		33.300,00
1.4 – Receita Agropecuária		0,00
1.5 – Receita Industrial		0,00
1.6 – Receita de Serviços		0,00
1.7 – Transferências correntes		9.013.980,00
1.9 – Outras Receitas Correntes		33.400,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

948.000,00

2.1 – Operação de Credito		100.000,00
2.2 – Alienação de Bens		150.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos		0,00
2.4 – Transferências de Capital		698.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital		0,00

II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

485.000,00

III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAS

0,00

IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(1.360.380,00)

RECEITA TOTAL

10.037.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.037.000,00 (Dez milhões, trinta e sete mil reais), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.552.000,00 (Nove Milhões, Quinhentos e cinquenta e dois Mil Reais);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentado o seguinte desdobramento:

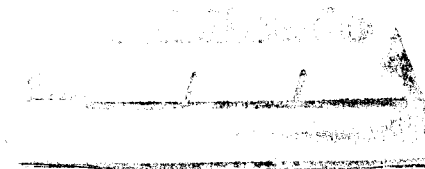


GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	
6.358.120,00	
1 – Despesas Correntes	5.051.120,00
2 – Despesas de Capital	1.157.000,00
3 – Reserva Contingência	150.000,00
4 – Reserva Previdenciária	0,00
II – RECURSO PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
3.678.880,00	
03 – Santa Fé de Goiás - FUNDEB	1.360.380,00
06 – Santa Fé de Goiás – FUNPREV	485.000,00
05 – Fundo Mun. de Assistência Social	229.500,00
04 – Fundo Municipal de Saúde	1.547.000,00
09 – FMHIS	57.000,00
III – RECURSO PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
0,00	
DESPESA TOTAL	
10.037.000,00	
IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 – Câmara Municipal	600.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	345.000,00
03.01- Secretaria da Administração	799.820,00
04.01 – Secretaria de Finanças	209.000,00
05.01 – Secretaria de Educação e Cultura	1.402.600,00
06.01 – Secretaria de Esporte e Lazer	130.000,00
07.01 – Secretaria de Obras e Transportes e Serviços Urbanos	1.732.700,00
08.01 – Secretaria de Saúde	28.000,00
09.01 – Secretaria Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	364.600,00
10.01 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho	567.400,00
11.01 – Secretaria de Turismo	29.000,00
12.01 – Reserva de Contingência	150.000,00
13.03 – FUNDEB	1.360.380,00
14.04 – Fundo Municipal de Saúde	1.547.000,00
15.05 – Fundo Municipal de Assistência Social	229.500,00
16.06 – Fundo de Previdência Municipal	485.000,00



18.09 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS) 57.000,00

Total das Unidades
10.037.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a Receita Orçada e a despesa fixada, aplicando – se – lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

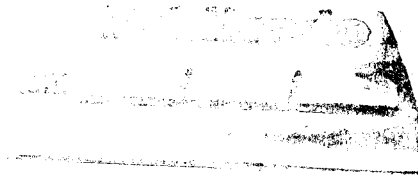
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os Valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



GOVERNO MUNICIPAL
Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento



Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez (30/12/2010).

Gilmar Batista Teixeira
-Prefeito Municipal-

**ESTADO DE GOIÁS
SANTA FÉ DE GOIÁS**

OFICIO N ° 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2011"

Senhor Presidente,

O presente ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2011.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2011, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.


Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,



Prefeito Municipal

Quarta-feira
28/12/10



PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 10.037.000,00 (*DEZ MILHÕES, TRINTA E SETE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.037.000,00 (*DEZ MILHÕES, TRINTA E SETE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos

especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	10.912.380,00
1 - RECEITAS CORRENTES	9.964.380,00
1.1 - Receita Tributária	882.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	33.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	9.013.980,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	33.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	948.000,00
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Aliações de Bens	150.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	698.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	485.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.360.380,00)
RECEITAS TOTAL	10.037.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.037.000,00 (DEZ MILHÕES, TRINTA E SETE MIL

REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.552.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL

REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOUREO	6.358.120,00
1 - DESPESAS CORRENTES	5.051.120,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.157.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	150.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	3.678.880,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	1.360.380,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	485.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	229.500,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.547.000,00
09 - FMHIS	57.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	10.037.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CAMARA MUNICIPAL	600.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	345.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	799.820,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	209.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1.402.600,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	130.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	1.732.700,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	28.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	364.600,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	567.400,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	29.000,00
12.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
13.03 - FUNDEB	1.360.380,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.547.000,00

15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
16.06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
18.09 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

229.500,00
485.000,00
57.000,00

Total das Unidades

10.037.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 27 de DEZEMBRO de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Prefeito Municipal